



datora

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO

DATORA TELECOMUNICAÇÕES LTDA., com sede na Avenida Saquarema, 5345, Saquarema/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 39.495.486/0001-11, com filial na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Iguatemi, 151, 29º andar, Itaim Bibi, e demais filiais, doravante denominada "DATORA" ou "DATORA TELECOM"; e o Cliente constante do Termo de Adesão, a seguir denominada "CLIENTE"; têm, entre si, justa e contratada a prestação do Serviço de Telefonia Fixa, conforme as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente Contrato é a prestação, pela DATORA TELECOM do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), nos termos e condições deste Contrato, dos Regulamentos, dos Termos e Condições de Uso e do Plano de Serviço escolhido pelo CLIENTE, doravante designado como "SERVIÇO".

1.1.1. O STFC é o serviço de telecomunicações que, por meio de transmissão de voz e de outros sinais, destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados, utilizando processos de telefonia.

1.1.2. Para os fins desse Contrato, Plano de Serviço significa o documento que formalmente é encaminhado a Anatel para validação, onde estão descritas as condições de prestação do SERVIÇO quanto às suas características, ao seu acesso, utilização e serviços eventuais e suplementares a ele inerentes, as tarifas ou preços associados, seus valores e as regras e critérios de sua aplicação e atualização, disponível na página da prestadora no endereço eletrônico: (www.datora.net).

1.1.3. Os Regulamentos e os Termos e Condições de Uso são os documentos que relacionam os Planos de Serviço comercialmente disponíveis em suas condições e ofertas promocionais, bem como detalhando os direitos, obrigações e restrições aplicáveis a oferta que o Cliente aderir.

1.2 O SERVIÇO será prestado em conformidade com o estabelecido na regulamentação aplicável, mediante o pagamento dos preços estabelecidos e na modalidade prevista no Plano de Serviço escolhido pelo CLIENTE e com as condições de oferta no momento da adesão, de forma que o CLIENTE, através de numeração fornecida pela DATORA TELECOM, possa originar e receber chamadas telefônicas locais, de longa distância nacional ou internacional, inclusive a cobrar.

1.3 Prestações, utilidades e comodidades adicionais ("PUC"), quando disponíveis para o SERVIÇO, poderão ser requeridas pelo CLIENTE a qualquer momento, e estarão sujeitas aos preços e critérios previamente definidos e informados no momento da solicitação.

1.4 O presente Contrato garante também ao CLIENTE o acesso às demais redes de suporte a serviços de telecomunicações de interesse coletivo, mediante pagamento de tarifas ou preços correspondentes, estabelecidos pelas respectivas prestadoras.

1.5 Uma vez instalados os serviços objeto deste contrato, o CLIENTE declara que recebeu e está de acordo com todos os termos do presente Contrato, do Plano de Serviço e dos Regulamentos Promocionais e Termos e Condições de Uso aplicáveis, considerando todos os documentos recebidos de ofertas, mídias e publicidades, inclusive no Site da DATORA TELECOM, como parte integrante do presente documento para fins de comunicação dos termos e condições da oferta a que o CLIENTE tenha aderido.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ADESÃO AO SERVIÇO

2.1 O SERVIÇO solicitado pelo CLIENTE à DATORA TELECOM e sua ativação não contestada pelo mesmo no prazo de 7 (sete) dias corridos ou o pagamento da primeira cobrança relativa ao SERVIÇO, o que ocorrer primeiro, representa a adesão do CLIENTE a todos os termos e condições do presente Contrato.

2.2 O SERVIÇO será considerado ativado e posto à disposição do CLIENTE após a realização da habilitação e/ou instalação e dos testes pertinentes por parte da DATORA TELECOM.

2.3 É exigível o pagamento do SERVIÇO prestado, inclusive de eventual taxa de habilitação e/ou instalação, outros valores mensais associados ao Plano de Serviço e serviços adicionais disponibilizados, até a data da extinção do Contrato, por qualquer motivo, aplicando-se as disposições contidas no presente contrato.



datora

CLÁUSULA TERCEIRA – DO TERMINAL DE USUÁRIO

3.1. O Terminal de Usuário será disponibilizado ao CLIENTE conforme a tecnologia disponível. A exclusivo critério da DATORA TELECOM, o Terminal de Usuário poderá ser disponibilizado ao CLIENTE diretamente por si ou por terceiros por ela contratados, por meio de comodato ou venda, quando aplicável.

3.2 O CLIENTE DECLARA-SE CIENTE DE QUE A ALTERAÇÃO DA CONFIGURAÇÃO DA SOLUÇÃO SEM PRÉVIA AUTORIZAÇÃO DA DATORA TELECOM PREJUDICARÁ A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, PODENDO INCLUSIVE ACARRETAR A SUSPENSÃO DO SERVIÇO.

3.3 A manutenção corretiva e/ou preventiva da solução do CLIENTE será de exclusiva responsabilidade do CLIENTE, devendo o mesmo arcar com todos os custos a ela relacionados.

CLÁUSULA QUARTA – DO PLANO DE SERVIÇO

4.1 Ao manifestar seu interesse em aderir ao presente Contrato, o CLIENTE escolherá um dos Planos de Serviço oferecidos pela DATORA TELECOM para a prestação do SERVIÇO, observada a existência de condições técnicas.

4.2 A DATORA TELECOM poderá deixar de comercializar ou descontinuar, a seu critério, Plano Alternativo de Serviço, mediante comunicação com a antecedência e nos termos determinados pela regulamentação aplicável.

4.2.1 Na hipótese de a DATORA TELECOM descontinuar Plano Alternativo de Serviço, o CLIENTE poderá solicitar, quando do término da vigência do Plano descontinuado, a transferência para outro Plano de Serviço comercialmente disponível, a rescisão deste Contrato ou, ainda, a portabilidade do terminal.

4.3. Somente o CLIENTE poderá solicitar a transferência/alteração de Plano de Serviço, a qualquer tempo, observadas as condições dispostas neste Instrumento.

4.3.1 O CLIENTE tem ciência de que, se solicitar a transferência/alteração de Plano de Serviço, até sua efetivação, permanecerão válidas e exigíveis as tarifas, preços e encargos do Plano de Serviço ainda em vigor, podendo o CLIENTE, com a referida alteração perder o direito a eventuais ofertas promocionais vinculadas ao Plano de Serviço anterior.

CLÁUSULA QUINTA – DA NUMERAÇÃO

5.1 A DATORA TELECOM atribuirá, exclusivamente para os fins da prestação do SERVIÇO, uma numeração ao CLIENTE, em endereço por ele indicado observada a viabilidade técnica, não possuindo o CLIENTE qualquer direito de propriedade sobre a mencionada numeração.

5.2 A DATORA TELECOM poderá alterar a numeração atribuída ao CLIENTE, quando tecnicamente necessário ou em razão de determinação governamental, sem incorrer em qualquer responsabilidade, devendo a alteração ser comunicada ao CLIENTE com a antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA SEXTA – DA INTERRUPTÃO OU INDISPONIBILIDADE DO SERVIÇO

6.1 Havendo interrupção do SERVIÇO, a DATORA TELECOM concederá desconto proporcional ao valor da franquia, comprometimento mínimo ou preço de assinatura, conforme previsto no Plano de Serviço contratado pelo CLIENTE, e de acordo com o previsto na regulamentação.

6.2 DATORA TELECOM A prestação do serviço poderá tornar-se indisponível nos endereços não compatíveis com as especificações técnicas estabelecidas.

6.3 O CLIENTE RECONHECE E CONCORDA QUE A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PODERÁ SER AFETADA OU TEMPORARIAMENTE INTERROMPIDA, TOTAL OU PARCIALMENTE, QUANDO HOUVER FALHAS NO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA, ATÉ QUE HAJA O RESTABELECIMENTO DE TAL FORNECIMENTO NO LOCAL DA INSTALAÇÃO DO SERVIÇO PELA CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA ELÉTRICA.

6.4 Caso a interrupção na prestação do SERVIÇO se dê por culpa exclusiva do CLIENTE, conforme definidos no Código Civil Brasileiro, incluindo falhas no fornecimento de energia elétrica, não caberá qualquer indenização ou concessão de descontos ao CLIENTE por parte da DATORA TELECOM.



datora

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CLIENTE

7.1 Além das obrigações que lhe são impostas por lei e pela regulamentação aplicável, o CLIENTE deverá, ainda:

7.1.1 utilizar adequadamente o SERVIÇO contratado da DATORA TELECOM, e Redes de Telecomunicações, sob pena de suspensão do SERVIÇO;

7.1.2 providenciar, às suas expensas, local adequado e infraestrutura necessários à correta instalação e/ou habilitação e funcionamento de equipamentos da DATORA TELECOM;

7.1.3 fornecer e manter atualizadas os dados cadastrais e informações necessárias à prestação do SERVIÇO ou que lhe vierem a ser solicitadas pela DATORA TELECOM;

7.1.4 somente utilizar, na fruição do SERVIÇO, e conectar na Rede Externa da DATORA TELECOM, equipamentos que obedeçam aos padrões e às características técnicas certificadas pela ANATEL e aprovadas pela DATORA TELECOM, consoante as disposições regulamentares em vigor, sob pena de caracterizar uso indevido do SERVIÇO;

7.1.5 responsabilizar-se pela implantação e manutenção de sua Rede Interna; e

7.1.6 garantir aos membros da equipe técnica da DATORA TELECOM ou de empresa autorizada pela DATORA TELECOM, livre acesso ao local onde estiver o terminal habilitado e/ou instalado para prestação de serviços de reparo.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA DATORA TELECOM

8.1 Além das obrigações que lhe são impostas por lei e pela regulamentação aplicável, a DATORA TELECOM deverá, ainda:

8.1.1 Acesso gratuito aos serviços públicos de emergência definidos na regulamentação, mesmo quando bloqueado parcial ou totalmente;

8.1.2 Manter Central de informação e de Atendimento, funcionando 24 horas por dia com acesso gratuito, acessível através do número (11) 3164-8100;

8.1.4 Prover informação adequada sobre condições de prestação do SERVIÇO, facilidades e comodidades adicionais, suas tarifas ou preços, bem como de quaisquer alterações nas mesmas que lhe atinjam direta ou indiretamente;

8.1.5 Assegurar inviolabilidade do segredo de sua comunicação e privacidade nos documentos de cobrança e dados pessoais, respeitadas as hipóteses previstas na regulamentação e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações;

8.1.6 Suspender, quando solicitado pelo CLIENTE, o SERVIÇO, sem ônus, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias e máximo de 120 (cento e vinte) dias, mantendo a numeração, desde que essa solicitação seja apresentada uma única vez e o CLIENTE esteja adimplente, a cada período de 12 (doze) meses; e

8.1.7 Transferir, a pedido do CLIENTE, o local de utilização da numeração a ele atribuída, mediante o pagamento do preço previsto no Plano de Serviço, ficando a transferência sujeita à existência de condições técnicas por parte da DATORA TELECOM.

CLÁUSULA NONA – DOS PREÇOS

9.1 Os preços do SERVIÇO prestados pela DATORA TELECOM estarão sempre disponíveis através do site www.datora.net, sendo divulgados, com a antecedência recomendada na regulamentação sempre que haja alteração nos valores praticados.

9.1.1. Serviços prestados por terceiros são de responsabilidade destes e seus preços deverão ser consultados diretamente junto a estes.

9.2 Pela prestação do SERVIÇO, o CLIENTE pagará os preços pertinentes ao Plano de Serviço, cujos reajustes serão efetuados de acordo com a regulamentação vigente.



datora

9.3 Sobre os valores dos serviços contratados serão aplicados os percentuais dos tributos, taxas e contribuições sociais previstos na legislação vigente.

9.4 A DATORA TELECOM poderá oferecer promoções referentes aos Planos de Serviço em vigor, sem caracterizar novação, sendo que nesta hipótese tais ofertas poderão ser encerradas a qualquer momento e os valores cobrados poderão retornar aos valores originais dos Planos de Serviço conforme divulgado pela DATORA TELECOM.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FATURAMENTO E COBRANÇA

10.1 O SERVIÇO será cobrado conforme a modalidade prevista no Plano de Serviço.

10.1.1. Quando o Plano de Serviço estabelecer a modalidade pré-paga, o CLIENTE fará jus à utilização do SERVIÇO mediante a existência de créditos válidos, adquiridos mediante o pagamento prévio de valor, conforme estabelecido na regulamentação vigente e no Plano de Serviço escolhido pelo CLIENTE.

10.1.2. Quando o Plano de Serviço estabelecer a modalidade pós paga, o SERVIÇO será faturado pela DATORA TELECOM e enviado para o endereço de cobrança informado pelo CLIENTE, com vencimento na data escolhida pelo CLIENTE dentre aquelas oferecidas pela DATORA TELECOM.

10.2 O CLIENTE autoriza o lançamento, de forma clara e explícita, de valores devidos em função de prestação de outras comodidades e utilidades relacionadas com o SERVIÇO contratado, bem como de quaisquer outros serviços de telecomunicações, inclusive de terceiros.

10.3 O CLIENTE AUTORIZA, DESDE LOGO, A DATORA TELECOM A REALIZAR A COBRANÇA PELA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO ATRAVÉS DE DOCUMENTOS DE COBRANÇA DE TERCEIROS.

10.4 A cobrança referente ao SERVIÇO será apresentada ao CLIENTE no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data da prestação do SERVIÇO. Decorrido este prazo, a cobrança do SERVIÇO será objeto de faturamento em separado mediante negociação entre a DATORA TELECOM e o CLIENTE.

10.6 A mudança do endereço para envio da cobrança deverá ser solicitada pelo CLIENTE à DATORA TELECOM, através do e-mail faturamento@datora.net que disporá do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para refletir tal mudança.

10.7 A data de vencimento da fatura é de conhecimento do CLIENTE, assim, o não recebimento pelo CLIENTE, seja por extravio ou qualquer outro motivo, não será justificativa para o não pagamento, devendo, nessa hipótese, entrar em contato imediato com a DATORA TELECOM, com pelo menos 01 (um) dia de antecedência ao vencimento, para verificação do valor devido e orientação sobre a efetivação do pagamento até a data de vencimento, sob pena de, não o fazendo, incorrer em todos os encargos moratórios previstos neste Contrato.

10.8 Constatando o CLIENTE qualquer divergência ou incorreção na fatura antes do seu vencimento, comunicará à DATORA TELECOM o fato, por escrito, através do e-mail contestacao@datora.net ou por intermédio da Central de Atendimento (11) 3164-8100, efetuando o pagamento dos valores incontroversos.

10.9 O CLIENTE poderá contestar, um ou mais períodos de tráfego incluídos no DETRAF apresentado pela Entidade Credora, desde que uma das condições abaixo seja satisfeita:

(A – B) / A > 1% (um por cento)

sendo:

A = somatória dos valores apresentados nos DETRAF Oficiais, para um mesmo período de tráfego.

B = somatória dos valores apresentados nos DETRAF Expectativas, para um mesmo período de tráfego.

10.9.1 Qualquer das Partes, só poderá contestar os créditos apresentados pela Parte no DETRAF, dentro do prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da sua apresentação.

10.9.1.1 Quando a apresentação da contestação for realizada em até 3 (três) dias úteis da data de vencimento do DETRAF, o CLIENTE deverá efetuar, até aquela data, o pagamento, no mínimo, da parcela incontroversa.

10.9.1.2 Quando a apresentação de contestação for feita após o prazo estabelecido acima, o CLIENTE deverá ter efetuado o pagamento integral dos valores incluídos no DETRAF.



datora

10.9.2 A falta de pagamento, de acordo com os critérios definidos nos itens acima, será entendida como inadimplência, sujeita às sanções pré-estabelecidas.

10.9.3 Todas as contestações de erro de cálculo deverão ser apuradas, assim como, as contestações envolvendo importâncias cujas divergências ultrapassem 1% (um por cento) da importância total apresentada no DETRAF.

10.9.4 As chamadas de meses anteriores incluídas no DETRAF, poderão ser objeto de contestação, desde que, o somatório das mesmas ao tráfego do respectivo mês, já apresentado em DETRAF's anteriores, justifique a diferença citada acima.

10.9.5 O procedimento para apuração de ocorrência de divergências que levem à contestação do DETRAF será feito da seguinte forma:

10.9.6 O CLIENTE deverá comunicar à DATORA TELECOM, por escrito, sobre qualquer questionamento referente a valores apresentados por meio de DETRAF;

10.9.6.1 A referida comunicação deverá conter o objeto do questionamento e o período ao qual a sua contestação se refere.

10.9.6.2 O CLIENTE deverá encaminhar, simultaneamente, via correio eletrônico, contestacao@datora.net, o seu DETRAF de expectativa de débito à DATORA TELECOM, para que a mesma possa identificar as divergências apontadas.

10.9.6.3 Recebida a comunicação, as Partes deverão acertar os procedimentos a serem adotados, visando à superação das divergências, privilegiando a utilização de métodos e recursos que reúnam simplicidade e eficácia para a apuração do que for controverso.

10.9.6.4 Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem pronunciamento pela DATORA TELECOM, a contestação será considerada procedente em seu valor total e a parte contestada deverá efetuar o pagamento da controvérsia em até 5 (cinco) dias úteis.

10.9.7 Na ausência de acordo ou ainda quando a adoção de métodos simplificados não se revelarem efetivos para a eliminação das divergências, em um prazo de 30 (trinta) dias da data de formalização da contestação do DETRAF, a DATORA TELECOM encaminhará os arquivos contendo os registros das chamadas ocorridas no período em questão.

10.9.7.1 O prazo para conclusão desta etapa do processo de conciliação é de até 90 (noventa) dias da data da formalização da contestação do DETRAF.

10.9.7.1.1 Caso qualquer dos prazos descritos nos itens acima sejam ultrapassados por culpa ou omissão do CLIENTE do DETRAF apresentado, a contestação será considerada improcedente devendo o valor contestado ser pago em até 5 (cinco) dias úteis, adicionando-se juros e atualização monetária, adotando-se os critérios já definidos neste contrato.

10.9.7.1.2 Caso qualquer dos prazos descritos nos itens acima sejam ultrapassados por culpa ou omissão da Parte Contestada do DETRAF apresentado a contestação será considerada procedente em seu valor total e a Parte Contestada deverá efetuar, se houver, o pagamento da controvérsia em até 5 (cinco) dias úteis, adicionando-se juros e atualização monetária, adotando-se os critérios definidos neste Contrato.

10.9.7.2 A Parte Contestada fica autorizada a utilizar os arquivos recebidos, para faturamento de seus assinantes, caso seja comprovado algum problema de falta de bilhetagem por parte desta prestadora.

10.9.8 As Partes confrontarão os resultados de suas análises obtidas por intermédio dos dados disponibilizados e definirão a solução da controvérsia.

10.9.8.1 Para ambos os casos descritos nos itens acima, a diferença entre o valor efetivamente devido apurado ao final do processo de contestação e o valor pago, deverá ser objeto de crédito em favor da Parte prejudicada, adicionando-se juros e atualização monetária, adotando-se os critérios definidos neste Contrato.

10.9.8.2 Os juros e atualização monetária referida serão calculados a partir da data de vencimento ou da efetiva data do pagamento do Documento Fiscal, respectivamente para os casos de pagamento até o vencimento ou em atraso da apresentação do Documento Fiscal, até a data do pagamento da controvérsia.

10.9.8.3 A data de vencimento do Documento de Cobrança Específico acima, será 5 (cinco) dias úteis após a apresentação do mesmo.

10.9.9 Se a controvérsia não for resolvida nos 90 (noventa) dias subsequentes à sua apresentação ou em outro prazo acordado, as Partes poderão adotar as medidas administrativas ou judiciais cabíveis.



datora

10.9.10 Com relação à emissão do documento fiscal, as Partes deverão adotar os seguintes procedimentos:

10.9.11 Na hipótese prevista no item acima, as Partes terão que definir previamente o valor incontroverso, que será objeto de pagamento e de emissão do documento fiscal no prazo previsto.

10.9.12 Caso a contestação seja feita até 3 (três) dias úteis da data de vencimento do DETRAF, poderão surgir duas hipóteses:

10.9.12.1 Se o documento fiscal tiver sido emitido pelo valor incontroverso e a contestação for considerada improcedente, a Parte responsável deverá emitir um documento fiscal complementar.

10.9.12.2 Se o documento fiscal tiver sido emitido pelo valor incontroverso e a contestação for considerada procedente, não haverá necessidade de adoção de quaisquer providências, tendo em vista que o valor constante do documento fiscal estava correto.

10.9.12.3 Se o documento fiscal tiver sido emitido pelo valor total do acerto apurado, caso haja contestação sobre o documento emitido e o pagamento seja feito pelo valor incontroverso, poderão surgir duas hipóteses:

10.9.12.3.1 Na hipótese acima, se a contestação for considerada procedente, a Parte responsável pela emissão do documento fiscal deverá, a seu critério, abater a diferença do valor total do próximo documento fiscal a ser emitido, devendo tal diferença constar de forma destacada no referido documento, inclusive, mencionando o mês do DETRAF correspondente a essa diferença.

10.9.12.3.2 Na hipótese acima, se a contestação for considerada improcedente, não haverá necessidade de adoção de quaisquer providências, tendo em vista que o valor constante do documento fiscal estava correto.

10.9.13 Caso a contestação seja feita após o prazo estabelecido no item acima, poderão também surgir as seguintes hipóteses:

10.9.13.1 Quando o pagamento e a emissão do documento fiscal tiverem sido feitos pelo valor total do acerto apurado e a contestação for considerada improcedente, não haverá necessidade de adoção de quaisquer providências, tendo em vista que o valor constante do documento fiscal estava correto.

10.9.13.2 Quando o pagamento e a emissão do documento fiscal tiverem sido feitos pelo valor total do acerto apurado e a contestação for considerada procedente, as Partes deverão verificar se o saldo do documento fiscal foi a maior ou a menor:

10.9.13.2.1 Se o saldo for a menor, a Parte responsável pela emissão deverá expedir um documento fiscal complementar.

10.9.13.2.2 Se o saldo for a maior, a Parte responsável pela emissão deverá, a seu critério, abater a diferença do valor total do próximo documento fiscal a ser emitido, devendo tal diferença constar de forma destacada no referido documento, inclusive, mencionando o mês do DETRAF correspondente a essa diferença.

10.9.14 Os juros e correção monetária incidentes sobre o valor resultante do processo de contestação serão devidos diante de qualquer acerto financeiro efetuado após a data de vencimento do DETRAF.

10.9.14.1 A cobrança dos juros e correção monetária citadas acima serão tratadas através de acertos financeiros e de documento específico.

10.10 O CLIENTE é responsável por todo tráfego gerado que ultrapassar o limite de crédito pré-definido, bem como, para os planos pré-pagos, caso o sistema da DATORA TELECOM não bloqueie as chamadas quando os créditos esgotarem.

10.11 Em caso de migração de um Plano de Serviço Pós Pago para um Plano de Serviço Pré-Pago o CLIENTE reconhece e aceita que poderá ainda receber cobranças remanescentes do Plano anterior até a data da efetiva migração.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRAZO

11.1 O presente Contrato vigorará por prazo indeterminado a partir da data da adesão pelo CLIENTE, observado o prazo de vigência do Plano de Serviço aplicável ao CLIENTE, podendo ser rescindido, a qualquer tempo, por solicitação do CLIENTE ou pelo cancelamento do Plano de Serviço.



datora

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1 O não pagamento da fatura até a data do vencimento sujeitará o CLIENTE, imediata e independentemente de notificação ou interpelação, judicial ou extrajudicial, ao pagamento do débito original acrescido de: (i) multa de 2% (dois por cento), (ii) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e (iii) atualização pela variação do IGP-DI (Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna) fornecido pela FGV ou, no caso de sua extinção, por outro índice que reflita a variação dos preços no período em questão, os últimos calculados *pro-rata die*, desde a data do vencimento até a data da efetiva liquidação do débito.

12.2 Em caso de atraso no pagamento, o CLIENTE será notificado do débito em aberto e após 15 (quinze) dias do envio da notificação de débito o serviço sofrerá suspensão parcial do SERVIÇO com o bloqueio para originação de chamadas, mensagens de texto e demais serviços e facilidades que importem em ônus para o CLIENTE, bem como para recebimento de Chamadas a Cobrar pelo CLIENTE DATORA TELECOM.

12.3 Persistindo a inadimplência por um período mínimo de 30 (trinta) dias, contados da data de suspensão parcial da prestação do SERVIÇO, haverá a sua suspensão total do serviço, sendo garantido apenas a possibilidade de originar chamadas e enviar mensagens de texto aos serviços públicos de emergência definidos na regulamentação, a manutenção do seu código de acesso, nos termos da regulamentação e a possibilidade de originar chamadas para a Central de Atendimento da DATORA TELECOM.

12.4. Quando o CLIENTE optar por um Plano de Serviço na modalidade pré-paga, após a utilização dos créditos ou após seu vencimento, a falta de renovação do crédito ou a sua não substituição por outro crédito disponível após o seu vencimento, acarretará na impossibilidade do CLIENTE originar chamadas (suspensão parcial) até a efetivação da renovação ou substituição, independentemente de qualquer aviso prévio.

12.4.1. Decorridos 30 (trinta) dias da suspensão parcial sem renovação (recarga do valor contratado) ou substituição do Serviço, o Cliente terá a suspensão total do serviço, nos mesmos moldes do disposto no item 12.3 acima.

12.5 A suspensão parcial do SERVIÇO, por inadimplência do CLIENTE, não prejudica a cobrança dos valores relativos à disponibilidade do SERVIÇO, conforme previstas no Plano de Serviço aplicável ao CLIENTE, durante o respectivo período de suspensão.

12.6 Após transcorridos 30 (trinta) dias de suspensão total da prestação do SERVIÇO, tanto na modalidade pré-paga quanto na modalidade pós-paga, a DATORA TELECOM poderá rescindir o Contrato, devendo a DATORA TELECOM encaminhar ao CLIENTE na modalidade de pós- pagamento, no prazo máximo de 7 (sete) dias, no último endereço constante de sua base cadastral, comprovante escrito da rescisão, informando sobre a eventual inclusão no cadastro de proteção ao Crédito.

12.6.1 A rescisão do contrato não prejudica a cobrança pelos serviços prestados até a data de sua efetivação.

12.7 O restabelecimento do SERVIÇO fica condicionado ao pagamento do débito total, acrescido dos respectivos encargos, se não houver sido rescindido o Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL.

13.1 O presente Contrato poderá ser rescindido ante a ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

13.1.1 Solicitação do CLIENTE, apresentada a qualquer tempo, ficando ressalvado à DATORA TELECOM, no caso dos pedidos de rescisão sem intervenção de atendente, o direito de cobrar, do CLIENTE, por todo o SERVIÇO prestado até 2 (dois) dias da solicitação de desligamento;

13.1.2 Na hipótese prevista no item 4.2.1 da Cláusula Quarta – Do Plano de Serviço deste Contrato;

13.1.3 Não cumprimento, pelo CLIENTE, dos termos e condições previstos neste Contrato, e

13.1.4 Por morte ou interdição do CLIENTE.

13.2 O prazo para o desligamento do serviço, quando solicitado por escrito começa a contar da data de recebimento e registro da mesma na DATORA TELECOM.



datora

13.3 A rescisão deste Contrato, por qualquer das hipóteses acima referidas, obriga ao CLIENTE o pagamento proporcional ao número de dias da prestação do SERVIÇO.

13.4 No caso de locação ou comodato de equipamentos, o CLIENTE se obriga a restituí-lo imediatamente quando da extinção do Contrato, sob pena indenizar a DATORA TELECOM pelo valor do mesmo vigente à época.

13.5 A Prestadora poderá estipular prazo de permanência mínima de até 12 (doze) meses em razão da concessão de benefícios, o que será objeto de Termo próprio, onde serão listados os benefícios concedidos e as penalidades aplicáveis em caso de rescisão antecipada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

14.1 A RESPONSABILIDADE DA DATORA TELECOM NA EXECUÇÃO DO CONTRATO ESTÁ LIMITADA À CONCESSÃO DE DESCONTO POR INTERRUPTÃO DO SERVIÇO, CONFORME DISPOSTO NA CLÁUSULA SEXTA DESTES CONTRATO. ENTENDE E ACEITA DESDE JÁ O CLIENTE QUE O NÃO CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO DE GARANTIR A DISPONIBILIDADE DO SERVIÇO É PLENAMENTE COMPENSADO PELA CONCESSÃO DO REFERIDO DESCONTO, QUANDO DEVIDO CONFORME CLÁUSULA SEXTA DESTES CONTRATO.

14.2 A IMPOSSIBILIDADE DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO CAUSADA POR INCORREÇÃO EM INFORMAÇÃO FORNECIDA PELO CLIENTE OU POR OMISSÃO NO PROVIMENTO DE INFORMAÇÃO ESSENCIAL À SUA PRESTAÇÃO NÃO CARACTERIZARÁ DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO CONTRATUAL PELA DATORA TELECOM, EXIMINDO-A DE TODA E QUALQUER RESPONSABILIDADE, AO TEMPO EM QUE CONFIGURARÁ O NÃO CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO POR PARTE DO CLIENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS.

15.1 O CLIENTE é responsável pela veracidade das informações fornecidas e se obriga a manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, especialmente o seu endereço para envio de faturas. A não atualização destes dados e a consequente não localização do CLIENTE para contato poderá ocasionar a suspensão do Contrato e dos serviços prestados. Ademais o CLIENTE reconhece a DATORA TELECOM o direito de obter de terceiros as referências que considerar necessárias para fins do presente Contrato, observadas as normas pertinentes.

15.2 A DATORA TELECOM poderá modificar as condições deste Contrato, mediante prévia comunicação escrita, informações ou mensagens constantes das faturas ou mediante redação de novo Contrato procedendo ao registro em Cartório de Registro de Títulos e Documentos.

15.2.1 Caso o CLIENTE não concorde com as modificações contratuais comunicadas na forma da cláusula 15.2 acima deverá, no prazo de 10 dias, a contar da data de recebimento de tal comunicação, exercer o direito de rescindir o presente Contrato. Caso não o faça, será considerado que houve aceitação e adesão às novas condições.

15.3 Este Contrato poderá ser modificado por solicitação da Anatel, ou ainda, diante de alterações das leis, decretos ou atos normativos que regulamentam o STFC e que tenham reflexo sobre a forma de sua prestação.

15.4 Todas as informações relativas ao CLIENTE, salvo as inerentes à disposição em listas telefônicas, são confidenciais e só serão fornecidas:

- a) ao CLIENTE;
- b) ao representante com Procuração específica;
- c) ao departamento cobrança da DATORA TELECOM;
- d) à autoridade judicial;
- e) a outras prestadoras de Serviços de Telecomunicações, para fins específicos da prestação destes serviços.

15.5 A prestação do SERVIÇO está sujeita à aplicação dos dispositivos contidos na regulamentação aprovada pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.



datora

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO.

16.1 Qualquer controvérsia originária do presente contrato, inclusive quanto à sua interpretação ou execução, será submetida obrigatoriamente à mediação, administrada pelo IPCM – Instituto Paulistano de Conciliação e Mediação, de acordo com o seu regulamento de mediação para dispor sobre a forma de escolha do mediador e disciplinar sobre o procedimento que será adotado.

16.2. Não sendo a controvérsia resolvida pela mediação, conforme a cláusula de mediação acima, será definitivamente resolvida por arbitragem, administrada pelo São Paulo Mediação e Arbitragem, de acordo como o seu regulamento de arbitragem para dispor sobre a forma de escolha do árbitro e disciplinar sobre o procedimento que será adotado.

Este contrato encontra-se registrado no ____º Cartório de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo e Saquarema – RJ.

São Paulo, 15 de janeiro de 2020.

Datora Telecomunicações Ltda.

Daniel Fuchs
Diretor



**9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo**

Oficial: Alfredo Cristiano Carvalho Homem

Rua Boa Vista, 314 - 2º andar - Centro

Tel.: (XX11) 3101-4501 - Email: novertd@9rtd.com.br - Site: www.cdtsp.com.br

**REGISTRO PARA FINS DE
PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS**

Nº 1.361.322 de 23/01/2020

Certifico e dou fé que o documento em papel, contendo **10 (dez) páginas**, foi apresentado em 23/01/2020, o qual foi protocolado sob nº 1.362.950, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **1.361.322** no Livro de Registro B deste 9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, na presente data.

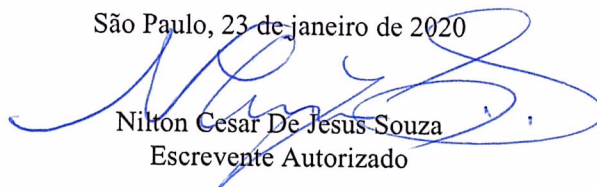
Apresentante

DATORA TELECOMUNICACOES LTDA

Natureza:

CONTRATO PADRÃO

São Paulo, 23 de janeiro de 2020


Nilton Cesar De Jesus Souza
Escrevente Autorizado

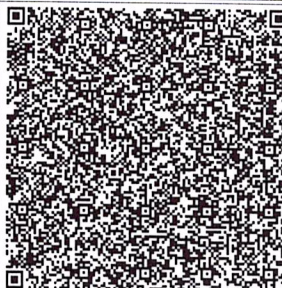
Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 91,28	R\$ 25,99	R\$ 17,78	R\$ 4,80	R\$ 6,30
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 4,42	R\$ 1,91	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 152,48



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site:
servicos.cdtsp.com.br/validarregistro
e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qr code.

00181759901254289



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital

1137614TIBD000003902DE204

**AO OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
DA COMARCA DA CAPITAL - SP**



SOLICITAÇÃO DE REGISTRO DE MINUTA, CONTRATO MODELO OU PADRÃO

Eu, DATORA TELECOMUNICAÇÕES LTDA, RG ---, CPF ---.-, ----, ---, ----, residente à Rua Iguatemi, nº 151, 29 andar, Itaim Bibi, São Paulo-SP, CEP 01451-011, na qualidade de apresentante, requeiro ao Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Capital o **registro para fins de publicidade** do documento anexo, nos termos do art. 127, I, da Lei nº 6.015/1973.

São Paulo, 22 de janeiro de 2020

A handwritten signature in blue ink, written over a horizontal line. The signature is stylized and appears to read 'Datora'.

DATORA TELECOMUNICAÇÕES LTDA